

LEI N° 2.429/2025

SÚMULA: Dispõe sobre Incentivos às Indústrias, Comércio e Serviços a se instalarem no Município de Faxinal, revoga a Lei Municipal nº 2234/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria e comércio o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos e serviços de interesse do município, a critério do Executivo.

Art. 2º - Às empresas industriais que vierem a se instalar no município e que comprovarem a geração de no mínimo 05 empregos diretos, serão concedidos estímulos mediante incentivos.

Art. 3º - Como incentivo fica o município autorizado a efetuar a Concessão de Uso de bens públicos, mediante processo licitatório, e sendo que após cumpridos todos os quesitos do Programa de Geração de Emprego e do edital do certame, e cumprido período de 10 (dez) anos, será concedida a propriedade definitiva do imóvel.

Parágrafo Único - Para fomentar a geração de empregos formais, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados em consonância com a Lei Municipal 2209/2020 Lei do Emprego Direto.

Art. 4º - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei à pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 5º - Os benefícios desta lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Faxinal, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Nos casos de mudança de local da indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, aquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7 - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com as metas do Programa de Geração de Empregos, automaticamente perderá o direito a posse imóvel, sendo-lhe concedido o prazo de até 90 dias para desocupação mansa e pacífica.

Art. 8 - As empresas que se beneficiarem do Programa, terão o prazo de 60 dias da assinatura do contrato de concessão para início das obras de instalação.

Art. 9 - Fica definido o prazo de 24 meses da assinatura do contrato de concessão para que as empresas iniciem suas operações.

Parágrafo Único – Em caso de não atendimento a qualquer dos dispositivos dos Artigos 8 e 9 desta Lei, recindirá automaticamente o contrato formalizado com a Administração Pública.

Art. 10 - Poderá ainda o Município conceder os seguintes incentivos, após solicitação do interessado, análise e aprovação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

I - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

II - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e os órgãos públicos como a COPEL, o IAT, a SANEPAR e outros visando solucionar mais rapidamente possível seus problemas.

Art. 11- Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

Art. 12 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 13 - Fica o executivo autorizado a adquirir terrenos para a implantação de indústrias a serem implantadas, na forma definida em lei, ou ainda em áreas apropriadas à implantação de indústrias, obedecida a legislação vigente.

Art. 14 - Os processos de concessão de incentivo às empresas industriais serão analisados quanto à sua viabilidade, pela Comissão Especial para implantação e acompanhamento industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição que participará do processo licitatório:

I - Comissão Municipal de Licitações;

II - Comissão Municipal de Avaliação;

III - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

IV - Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura;

V – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VI – Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único – A Comissão Espacial será presidida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 15 - Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Comissão encaminhará um relatório final ao Chefe do Executivo Municipal, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.

Art. 16 - Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, para fins de industrialização, através de venda ou concessão de direito real de uso, transferir sua utilização remunerada ou gratuita, como direito real resolúvel por prazo certo ou

indeterminado, conforme expressamente indicado no Art. 7º do Decreto Lei 271, de 28/02/67, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei 14.133/2021.

Art. 17 - Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios cláusula de vinculação do imóvel à finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

Art. 18 - Caberá à Comissão Especial, indicar ao Executivo Municipal os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a concessão do terreno, com base em relatório efetuado.

Art. 19 - Os interessados na concessão de direito real de uso, de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- III - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV - Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos 05 (cinco) anos;
- V - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por 02 (duas) ou mais instituições bancárias;
- VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VI I- Obediência às normas do Instituto Água e Terra - IAT e do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição;
- VIII - Apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX - Manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

X - Outros documentos a critério da Comissão Especial.

Art. 20 - A Comissão Especial poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensável para a avaliação do empreendimento.

Art. 21 - A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de cessão de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto.
- III - relação entre a área construída e área total do terreno;
- IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;
- V - previsão de faturamento mensal;
- VI - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou Insumos Industriais fornecidos por empresas locais;
- VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Parágrafo Único - Além dos critérios fixados nos incisos deste artigo, poderá a Comissão Especial fixar outros que entender necessário no edital do Certame.

Art. 22 - As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei e em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos os limites do Art. 27, desta lei.

Art. 23 - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei, será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

Parágrafo Único - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo, que deverá ser encaminhado ao Legislativo para apreciação e julgamento

Art. 24 - Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e

desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município.

Art. 25 - O Município poderá efetuar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infraestrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I- rede de abastecimento de água e esgoto;
- II- rede de distribuições de energia elétrica;
- III- rede telefônica;
- IV- sistema de escoamento de águas pluviais;
- V- vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI- limpeza e preparação do terreno para execução de terraplenagem.

Parágrafo Único - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infraestrutura adequada a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias adquiridas diretamente, com ou sem intermediação do Município.

Art. 26 – Fica autorizado o Poder Executivo editar decretos e portarias necessárias a regulação de outros dispositivos para cumprimento desta lei.

Art. 27 – Integram-se a esta Lei os anexos:

- I – Requerimento a Secretaria de Industria e Comércio;
- II – Questionário para Enquadramento Requerimento de Incentivo Industrial

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.234/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.429/2025

Á
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
Av. Brasil, 694 – Centro.
CEP. 86840-000
Faxinal-PR

Prezado Secretário:

A empresa _____,
estabelecida na _____, nº _____,
na cidade de _____, Estado _____,
exercendo atividades no ramo de _____, vem
através da presente, solicitar a cessão de uso de um terreno
 aluguel de um imóvel
 cessão de uso de um barracão

localizado _____, com uma área de
aproximadamente _____m², com finalidade de construção e/ou instalação de
sua nova sede industrial, cujas características básicas são apresentadas anexas e
correspondem às informações solicitadas no Questionário para Enquadramento.

Atenciosamente,

Requerente

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.429/2025

**QUESTIONÁRIO PARA ENQUADRAMENTO
REQUERIMENTO DE INCENTIVO INDUSTRIAL**

I – INFORMAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

- 01.** Razão Social: _____.
- 02.** Nome Fantasia: _____.
- 03.** Data da Fundação: ____/____/____ Registro da Sociedade nº _____,
Data ____/____/____ Repartição: _____ Publicação: ____/____/____,
- 04.** Última alteração contratual em data de ____/____/____ sob registro nº _____,
Repartição: _____ Publicação: ____/____/____,
- 05.** Sede e Foro: _____,
- 06.** Capital Registrado: R\$ _____ (_____),
- 07.** Escritório Contábil: _____ Contador: _____,
Endereço: _____ nº _____,

II – ENDEREÇO / CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL

01. Matriz

Endereço: _____ nº _____,
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: (____) _____,
Quadra: _____ Data: ____/____/____ CEP.: _____ Fax: (____) _____,
CNPJ: _____ Inscrição Estadual _____,

02. Filial 1

Endereço: _____ nº _____,
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: (____) _____,
Quadra: _____ Data: ____/____/____ CEP.: _____ Fax: (____) _____,
CNPJ: _____ Inscrição Estadual _____,

III – IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

FUNÇÃO NA NOME	PROFISSÃO	RG	CPF	PART. NA	
				EMPR.	EMPR.
_____	_____	_____	_____	_____ %	_____
_____	_____	_____	_____	_____ %	_____
_____	_____	_____	_____	_____ %	_____
_____	_____	_____	_____	_____ %	_____

IV – RAMO DE ATIVIDADE ATUAL DA EMPRESA

- () Indústria da Confecção;
 () Indústria Alimentícia;
 () Indústria do Mobiliário;
 () Outras. Quais?

_____ /

V – ÁREA TOTAL OCUPADA

FÁBRICA ATUAL		FUTURA FÁBRICA	
Área p/ máquinas: _____	m ²	Área p/ máquinas: _____	m ²
Área p/ montagem: _____	m ²	Área p/montagem: _____	m ²
Área p/ acabamento: _____	m ²	Área p/acabamento: _____	m ²
Área estocagem (mat. prima): _____	m ²	Área estocagem (mat. prima): _____	m ²
Área estocagem (produtos): _____	m ²	Área estocagem (produtos): _____	m ²
Área estocagem (insumos): _____	m ²	Área estocagem (insumos): _____	m ²
Administração: _____	m ²	Administração: _____	m ²
Outros: _____	m ²	Outros: _____	m ²
Área ocupada total: _____	m ²	Área ocupada total: _____	m ²

**VI – MAQUINÁRIO**

FÁBRICA ATUAL		FUTURA FÁBRICA	
Descrição da Máquina	Quantidade	Descrição da Máquina	Quantidade
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

VII – FUNCIONÁRIOS

CATEGORIA	QUANT. FUTURA	SALÁRIO MÉDIO
Administração	_____	_____
Técnicos	_____	_____
Produção	_____	_____
Estagiários	_____	_____
Aprendizes	_____	_____
TOTAL	_____	_____

VIII – CAPACIDADE PRODUTIVA MENSAL (Indicar os principais produtos)

FÁBRICA ATUAL		FUTURA FÁBRICA	
Descrição do Produto	Quantidade	Descrição do Produto	Quantidade
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

**IX – MERCADO**

DESTINO	ATUAL	FUTURO C/ NOVA FÁBRICA
Mercado interno*	_____ %	
_____ %		
Exportação Mercosul **	_____ %	
_____ %		
Exportação Outros Países**	_____ %	
_____ %		
*Quais Estados?	_____	%
**Quais Países?	_____	%

X – CLIENTES

NOME DO CLIENTE	LOCALIZAÇÃO

XI – CONCORRENTES (principais)

NOME DO CONCORRENTE	LOCALIZAÇÃO

XII – FORNECEDORES

NOME DO FORNECEDOR	LOCALIZAÇÃO
--------------------	-------------

**XIII – FATURAMENTO**

FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES

Atual	Previsão c/ Nova Fábrica
R\$ _____ (_____)	
R\$ _____ (_____)	
_____).	
_____).	

XIV – RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO

RECOLHIMENTO MÉDIO MENSAL DO ICMS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Atual	Previsão c/ Nova Fábrica
R\$ _____ (_____)	
R\$ _____ (_____)	
_____).	
_____).	

XV – ALUGUÉIS E AFINS (Referentes à empresa)

GASTO MENSAL MÉDIO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Aluguéis	R\$ _____ (_____)
Condomínio	R\$ _____ (_____)
Segurança	R\$ _____ (_____)
Manutenção	R\$ _____ (_____)
Ampliação	R\$ _____ (_____)
Mudança	R\$ _____ (_____)

XVI – PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (Contados da assinatura do termo)

01. Início das obras _____ meses.
02. Implantação da linha de produção _____ meses.
03. Início da produção _____ meses.
04. Operação total (funcionamento pleno) _____ meses.

XVII – CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS (Implantação de projetos)

Recursos próprios existentes R\$ _____ (_____).

Recursos próprios a médio prazo

R\$ _____ (_____).

Recursos próprios a longo prazo

R\$ _____ (_____).

Financiamentos

R\$ _____ (_____).

XVIII – RESÍDUOS

a. A atividade produtiva realizada pela empresa gera resíduos sólidos ou líquidos?

SIM NÃO

b. Em caso afirmativo, quais? _____.

c. Qual a destinação dos mesmos? _____.

XIX – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Descreva no espaço abaixo quais os principais motivos que levam a requerente a pleitear o incentivo industrial no município de Faxinal:

XX – ANEXOS

- Anexar o último balanço da empresa, bem como o último balancete mensal.
- Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecidos por duas ou mais instituições bancárias;
- Anexar Layout de implantação geral da fábrica. Indicar eventuais edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, etc.
- Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- Apresentar relatório GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social de empregos, caso a empresa seja do município de Faxinal.

XXI – DECLARAÇÃO

A empresa requerente declara para os devidos fins de direito que as informações constantes no presente QUESTIONÁRIO PARA ENQUADRAMENTO é a expressão fiel da verdade dos fatos, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

Data: ____/____/____.

Requerente

Eu, _____, concordo em fornecer meus dados pessoais para a Prefeitura Municipal de Faxinal, junto a Comissão Avaliadora de Incentivos Industriais, para os fins de receber incentivos para instalação da minha indústria no município. Entendo que meus dados serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que tenho o direito de acessar, corrigir e excluir meus dados a qualquer momento. Também entendo que posso retirar meu consentimento a qualquer momento.

Data: ____/____/____.

Requerente

**XXII – PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

Faxinal, ____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO

XXIII – PARECER DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Faxinal, ____ de _____ de _____.

PREFEITO